



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000010/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/04/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Regulamenta no município a Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Ao longo das faixas de domínio público da rodovia BR 267 - Rodovia Vital Brasil, dentro do perímetro urbano do município, a reserva de faixa não edificável de no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida a 5 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único -Esta norma se aplica no trecho da rodovia no perímetro urbano do município, na região dos bairros Floresta e Retiro, onde parte da rodovia se sobrepõe a Av. Dr. Francisco Alvares de Assis - lei municipal 4592 de 05 de abril de 1974, até o km 93,2 no trevo com a antiga Estrada União Industria.

Art. 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público no trecho de que trata o parágrafo único do artigo 1º, desde que construídas até a data de promulgação da lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do poder executivo municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo pode, através do setor competente, estabelecer a execução de projetos de engenharia viária que visem a segurança de pedestres e circulação de veículos neste trecho.

Art. 4º - O estabelecido nesta lei visa garantir o direito de ocupações já existentes e já consolidadas ao longo de décadas, respeito as características urbanas deste trecho da via, o interesse coletivo e interesse público, quando existir.



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2022.

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

